



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 11 de maio de 2020.

Ofício Gab nº 152/2020

Ref.: Indicação Poder Legislativo nº.: 08/2020

Exmo. Sr. Presidente,

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito do Município de Joanópolis, em atenção a Indicação nº.: 08/2020, nos termos do Inciso XXV, do Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, vem na presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

O Excelentíssimo Vereador Luiz Alexandre Ferraz, através da Indicação em epígrafe, solicita que seja elaborado um decreto determinando a obrigatoriedade do uso de máscaras protetoras no âmbito do Município de Joanópolis.

Desse forma, seguimos as recomendações do centro de contingência do Coronavírus e ao Decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo e também de decretamos o uso obrigatório de máscaras faciais no município de Joanópolis através do Decreto Municipal nº 2.770 de 06 de maio de 2020, ao qual segue em anexo.

Na oportunidade, apresento meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Aparecido Garcia Banho
Prefeito de Joanópolis

Ao

Exmo. Sr.

Roberto Aparecido Curcino Biana

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE JOANÓPOLIS - 11-051-2000 10-00 00000000 1/1

mot, nº 74/2020



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

86
P

DECRETO Nº 2.770

DE 06 de maio de 2020

“Torna Obrigatório o Uso de Máscaras faciais nos termos do Decreto do Estado de São Paulo nº.: 64.959 de 04/05/2020, na forma que especifica, e dá providências correlatas.”.

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde e, **em especial o Decreto do Estado de São Paulo, nº.: 64.959 de 04 de maio de 2020, que obrigou os municípios a fiscalizar o uso das máscaras;**

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e, nº 64.956, de 29 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão fiscalizar e impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 3º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e a forma do uso correto de máscaras.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo de responsabilização pessoal dos proprietários, representantes legais ou prepostos na esfera cível e penal (art. 268 e 330 do Código Penal), além de aplicação da Lei Federal nº: 8.078/1990 e CLT.

Art. 2º Fica inserido no art. 31 do Decreto nº 2.764, de 20 de março de 2020, os seguintes incisos:

I - Aplicar as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

Art. 3º. Para as atividades essenciais, definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 e no Decreto do Estadual de São Paulo nº 64.881/2020, poderão ser adotadas medidas de atendimento de entrega ou retirada de produtos que privilegiem o contato individualizado, de modo que evite a permanência e aglomeração de indivíduos, devendo adotar imediatamente medidas de higienização, tais com:

§ 1º. O fornecimento de máscaras de proteção aos funcionários e instalação de dispenser com álcool em gel;

§ 2º. Impedir atendimento de pessoas sem máscaras de proteção;

§ 3º. Que os funcionários orientem os clientes, a fim de que mantenham uma distância mínima de 2,00m (dois metros) de distância uns dos outros, nas filas externas e que utilizem máscaras de proteção.

§ 4º. Considerando a relação m²/pessoa (metro quadrado por pessoa), fica estabelecido o limite máximo, para lotação dos estabelecimentos referentes as atividades essenciais, definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 e no Decreto do Estadual de São Paulo nº 64.881/2020, em 01 (uma) pessoa para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados)."

§ 5º. Ficam recomendados aos correios, casas lotéricas, instituições e correspondentes bancários e similares:

a) O funcionamento no horário das 08h00 às 18h00, bem como a disponibilização de um horário específico para atendimento às pessoas com mais de 60 anos;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

b) Que orientem os clientes, a fim de que mantenham uma distância mínima de 2,00m (dois metros) uns dos outros, nas filas externas e que utilizem máscaras de proteção, ficando ainda obrigatório a disponibilização de uma pessoa, devidamente identificada, para orientação das filas.

Art. 4º. Fica recomendado à população em geral, que só haja deslocamentos em caso de real necessidade e que as pessoas não se aglomerem em praças, parques ou demais espaços públicos e privados;

Art. 5º. Ficam suspensos todos os eventos promovidos pelo Poder Público, que gerem aglomerações, até 01/09/2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no dia 07/05/2020.

Joanópolis, 06 de maio de 2020.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

RECEBIDO EXTERNO

09
P

Recebido Externo Nº 0074-2020

Protocolo Nº 0161-2020

Data: 11/05/2020 11:05:48

Autor: Executivo

Assunto: Ofício Gab n. 152/2020 - encaminha resposta à Indicação nº 08/2020 - LAF;

